

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS
PARLAMENTARES, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

RELATÓRIO E PARECER

AUDIÇÃO N.º 111/XII-AR

PROJETO DE LEI N.º 144/XV (PSD) – “ALTERA O REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS
DE GESTÃO TERRITORIAL, DECRETO-LEI N.º 80/2015, DE 14 DE MAIO”

7 DE JULHO DE 2022



INTRODUÇÃO

A Subcomissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável analisou e emitiu parecer, no dia 7 de julho de 2022, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 111/XII-AR – Projeto de Lei n.º 144/XV (PSD) – “Altera o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Lei em apreciação, oriundo da Assembleia da República, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 116.º e artigo 118.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e na Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Considerando a matéria da presente iniciativa – *Ordenamento do território*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do artigo 2.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto e pela Resolução n.º 52/2021/A, de 25 de outubro.

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

O Projeto de Lei em análise, subscrito pelo Grupo Parlamentar do PSD, visa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, proceder à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2020, de 2 de outubro, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT) e pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de



março, que procedeu à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 80/2015, mais concretamente, alterar a redação dos seus artigos 27.º e 199.

Em sede de exposição de motivos, o proponente refere que a “A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, estabeleceu as bases gerais de política pública de solos, do ordenamento do território e do urbanismo, sendo posteriormente desenvolvida e concretizada através do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio que aprovou o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

O Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de Março, que procedeu à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2020, de 2 de outubro, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), incluiu o número 3 do artigo 199.º que determinou *“Se, até 31 de março de 2022, não tiver lugar a primeira reunião da comissão consultiva, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, ou a conferência procedimental a que se refere o n.º 3 do artigo 86.º do presente decreto-lei, por facto imputável ao município ou à associação de municípios em questão, é suspenso o direito de candidatura a apoios financeiros comunitários e nacionais que não sejam relativos à saúde, educação, habitação ou apoio social, até à conclusão do procedimento de alteração ou revisão do plano territorial em causa, não havendo lugar à celebração de contratos-programa.”*

Este prazo intercalar de 31 de março para a primeira reunião da Comissão Consultiva ou para a realização da conferência procedimental encontra-se já ultrapassado, com sanções graves em matéria de financiamento público e comunitário para os Municípios em situação de incumprimento.

Numa altura em que Portugal tem a oportunidade única de usufruir de verbas adicionais, graças ao Plano de Recuperação e Resiliência, esta situação poderá ser dramática para os municípios que ficarão impedidos de concretizar as suas políticas públicas de desenvolvimento territorial.

Na visão do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, temos que ter em conta o período especial que se viveu, no contexto de emergência de saúde pública e situação excecional face à epidemia SARSCoV-2 e à infeção epidemiológica por COVID-19, com as consequentes restrições associadas à situação pandémica e atender também aos eventuais atrasos por parte dos municípios neste processo devido às eleições autárquicas no final do ano de 2021.



Pelo exposto o Partido Social Democrata entende que não seria razoável, que os autarcas que foram chamados a reagir rapidamente à situação epidémica e a mitigar os seus impactos sociais e económicos, que tomaram decisões urgentes e inadiáveis em prol das suas populações, vissem agora os seus municípios e populações fortemente penalizados no acesso a fundos comunitários.

Sempre defendemos uma administração local com rigorosos critérios de gestão, mas consideramos que é imperiosa e urgente esta alteração, numa altura em que os autarcas foram e são chamados a interpretar um papel de um guião que não estava escrito.

Acresce que o Governo que devia dar o exemplo, tem falhado na revisão e adequação dos planos de âmbito nacional e regional ao regime jurídico em vigor, nos termos do artigo 2.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.”

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Importa ainda referir que na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emitiu parecer desfavorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emitiu parecer de abstenção à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PPM não emitiu parecer à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do PAN não emitiu parecer à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP, sem direito a voto, emitiu parecer favorável à presente iniciativa.



Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Comissão deu conhecimento do presente Projeto de Lei às Representações Parlamentares do CH e do IL, já que os mesmos não integram esta Comissão, os quais não se pronunciaram.

CONCLUSÕES E PARECER

A Subcomissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por maioria, com os votos contra do PS, a favor do PSD e com a abstenção do BE, dar parecer **desfavorável** ao **Projeto de Lei n.º 144/XV (PSD) – “Altera o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio”**.

Vila do Porto, 7 de julho de 2022

A Relatora,

(Joana Pombo Tavares)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(José Gabriel Eduardo)